



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 014/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº001/2026 “AUTORIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO-RPPS, PAGAR JETON AOS CONSELHEIROS DE PREVIDÊNCIA, CONSELHEIROS FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS, NA FORMA DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPASJM a pagar jeton aos membros do Conselho de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, nas condições especificadas no texto normativo.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade formal e material da proposição, opinando pela sua regular tramitação.

II – ANÁLISE

- Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria.
- A iniciativa é adequada, por tratar-se de matéria que implica criação de despesa e disciplina de vantagem pecuniária vinculada à estrutura administrativa do Executivo e do RPPS, sendo competência privativa do Chefe do Poder Executivo.
- O projeto:
- Define que o jeton será devido apenas pela efetiva participação em reuniões;
- Estabelece pagamento único mensal, condicionado à ocorrência de reunião;



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



- Fixa valor correspondente a 03 (três) Unidades de Referência do Município;
- Afasta expressamente a incorporação aos vencimentos;
- Veda utilização como base de cálculo para quaisquer vantagens ou aposentadoria;
- Proíbe o recebimento cumulativo por participação em mais de uma comissão.
- Não se verifica vício de iniciativa, nem afronta aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal.
- A técnica legislativa mostra-se adequada e compatível com a matéria tratada.
- Veda a cumulatividade com benefício de mesma natureza;
- Estabelece mecanismo de restituição em caso de recebimento indevido;
- Condiciona a execução às dotações orçamentárias próprias.

Não se verificam vícios de iniciativa ou afronta a dispositivos constitucionais, estando a matéria inserida na autonomia administrativa do Poder Legislativo.

A técnica legislativa é adequada e compatível com a matéria tratada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Encaminhe-se o presente Projeto de Lei Municipal nº 001/2026 à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR**

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 014/2026

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente			
Everaldo Alves Rodrigues - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro			